

Processo Administrativo nº 5800.073381/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2023
Objeto: ARP para aquisição de correlatos.
Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação.

Trata-se de pedido de impugnação acerca do edital do Pregão Eletrônico nº 312/2023, conforme e-mail encaminhado tempestivamente no dia 08/12/2023 pela Senhora **JANETE LOPES SOARES**, Analista Jurídico, inscrita no CPF: 863.775.151-20 em relação a exigência de normas técnicas ABNT NBR 13698/2021 para o item 12 e ABNT - NBR 15052/2021, ISO NBR 10993-1 para os itens 23 e 29.

Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos limpeza e higiene para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maceió.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada pela Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica da Secretaria Municipal de Saúde.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente Impugnação é tempestiva, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o subitem 7.3 do Edital, in verbis:

“Até o TERCEIRO DIA ÚTIL à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser registrada em campo próprio no nosso sítio eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br>>.

Após o conhecimento e pronunciamento do setor técnico responsável, Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme transcrito abaixo:



Ante aos questionamentos da Senhora JANETE LOPES SOARES, inscrita no CPF: 863.775.151-20, ora interessada, quanto a suposta omissão do Edital perante a exigência de normas técnicas, transcrevemos abaixo o entendimento da Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica da Secretaria Municipal de Saúde:

Essa Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, opina pelo indeferimento da impugnação, uma vez que os motivos "omissões" alegados pelo autor não existem. No item 9.6 do Termo de Referência temos: "9.6 Caso o item a ser adquirido seja classificado como EPI, deverão ser apresentadas todas as certificações e documentações exigidas na legislação vigente;" Como os questionamentos são justamente sobre itens que são classificados como EPIs, a exigência das normas relatadas como omissas está contida nessa citação e farão parte da habilitação técnica do item

III- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Resta imprescindível esclarecer que serão exigidas todas as qualificações técnicas estabelecidas em lei.

Logo, no tocante a exigência de documentação de qualificação técnica, informamos que os interessados devem atender os requisitos estabelecidos no edital, como também na legislação vigente para o perfeito fornecimento dos bens.

Diante do acima exposto, reconheço o pedido de impugnação, e no mérito **nego-lhe provimento**, sendo mantido o dia, horário e local da sessão de abertura de propostas/disputa de lances, em conformidade ao disposto no art. 21§4º da Lei n. 8.666/93.

Em 13 de dezembro de 2023.

Rita de Cássia Regueira Teixeira
Pregoeira

